



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0242/2019, 17 de julho de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 35812, em nome da empresa Associação dos Estudantes Universitários de Acreúna, conforme Processo nº 201800029007682.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a manifestação da Coordenação de Cadastro / Gerência de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Parecer nº 164/2019 - GEJUR e Despacho nº 164/2019-GEJUR, que entende que o auto de infração deve ser anulado, pois, a empresa e o veículo estão em situação regular na AGR, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta dos Relatórios nº 115/2019 - CJ e do Relatório nº 165/2019-CJ, autos com pedido de vista, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/04/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Anular o auto de infração nº 35812, lavrado em nome da empresa Associação dos Estudantes Universitários de Acreúna, embasado nas informações prestadas pela Coordenação de Cadastro / Gerência de Transportes e a manifestação da Gerência Jurídica, que entendem que a empresa e o veículo estava em situação regular na AGR, .

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 17/07/2019, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.  
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **8149786**  
e o código CRC **5649A70F**.

---

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029007682



SEI 8149786